

**L E I Nº03**

#####

Data: 04 de março de 1997.

Súmula: Autoriza a celebração de convênios e/ou termos de ajustes.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênios e/ou termos de ajustes com / órgãos governamentais visando a implantação da infra-estrutura do Município de Fernandes Pinheiro, bem como aqueles/ que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos e / que, como consequência, beneficiem a população.

Art.2º - O Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal cópia do Termo de Convênio ou Ajuste, dentro de quinze (15) dias da formalização do respectivo acordo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 04 de março de 1997.

**E m y g d i o S e r p e**  
- PREFEITO MUNICIPAL -